



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **45/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **32/2025**

OBJETO: Inscrição para participação no curso “Legisla IA – Uso da Inteligência Artificial pelos Vereadores e Assessores do Legislativo”, promovido pelo Instituto Plenum Brasil, de 16 a 19 de setembro de 2025, em Belo Horizonte/MG. **Participantes:** Camila Fonseca Martins Carvalho e Maurício José Machado Filho.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A rápida evolução das tecnologias digitais exige que os parlamentares e seus assessores estejam preparados para lidar com ferramentas modernas de gestão e análise. A inteligência artificial, objeto central do curso “Legisla IA – Uso da Inteligência Artificial pelos Vereadores e Assessores do Legislativo”, tem impacto direto no processo legislativo, na interpretação jurídica e na prestação de serviços à sociedade, sendo, portanto, imprescindível que a Câmara Municipal acompanhe tais inovações.

A contratação busca atender ao interesse público, promovendo a atualização técnico-profissional da vereadora e do assessor jurídico, de modo a elevar a qualidade da produção legislativa, aprimorar a análise jurídica das proposições e implementar boas práticas de gestão pública com base em recursos tecnológicos modernos, sempre com observância à ética, à segurança da informação e à legalidade.

A participação no curso trará ganhos institucionais para a Câmara Municipal, possibilitando:

- maior eficiência e produtividade no exercício da função legislativa e de assessoramento jurídico;
- redução de riscos e falhas em processos internos mediante uso de ferramentas inteligentes;
- ampliação da transparência, do controle social e do acesso à informação;
- fortalecimento da capacidade de inovação e modernização do Parlamento municipal.

O conteúdo programático está alinhado com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, e contribuirá para o aprimoramento do exercício da função legislativa, da fiscalização e da representação da população, e dessa forma, a participação no mesmo representa um investimento na qualificação dos agentes e servidores públicos, promovendo uma atuação mais ética, eficaz e comprometida com o interesse público. Procedeu-se, portanto, a abertura de processo administrativo conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da contratação é de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) por participante totalizando valor de **R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)**.

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou proposta de preço e três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, CNPJ: 21.650.715/0001-60**, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

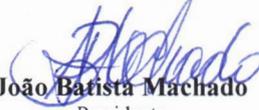
A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 11 de setembro de 2025.


João Batista Machado
Presidente
Biênio 2025-2026